

Processo TC nº 018.557/2014-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto conjuntamente pela Premium Avança Brasil e pela Sra. Cláudia Gomes de Melo, presidente da entidade, contra o Acórdão nº 812/2018-Plenário (peça 45), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas das recorrentes, condenando-as em débito e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 94), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 94, p. 17), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 812/2018-Plenário.

Ministério Público de Contas, em abril de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral